CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 298/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie a manutenção e o ensaibramento da Rua 839 Felipe Schimidt, no trecho entre a Avenida 782 José da Silva Pacheco e a Rua 760 Francisco Quintino Correia, no bairro São José.

Justificativa:

Os residentes da região expressam sua preocupação em relação à falta de manutenção na rua há um período significativo de tempo. A ausência de intervenções adequadas resultou na formação de inúmeros buracos ao longo da via, transformando determinados trechos em verdadeiras "lagoas". Essa negligência na conservação da infraestrutura viária não apenas compromete a segurança dos motoristas e pedestres, mas também afeta a qualidade de vida dos moradores locais.

Os buracos formados ao longo da rua representam não apenas um incômodo diário, mas também um risco potencial para o tráfego, aumentando a probabilidade de danos aos veículos e, consequentemente, gerando custos adicionais para os residentes. Além disso, os trechos alagados criam um ambiente propício para a proliferação de insetos e podem causar problemas de saúde pública.

É urgente que as autoridades responsáveis pela manutenção das vias públicas atendam às demandas dos moradores e realizem uma intervenção efetiva nessa rua. A falta de investimento em infraestrutura não só compromete a mobilidade local, mas também prejudica a imagem da região e impacta negativamente a qualidade de vida da comunidade.

A revitalização dessa via não é apenas uma questão estética, mas uma necessidade premente para garantir a segurança, o bem-estar e a funcionalidade adequada do espaço urbano. A realização periódica de manutenções preventivas é essencial para preservar a infraestrutura viária e evitar que problemas se agravem, causando prejuízos tanto para os cidadãos quanto para a cidade como um todo.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2023.

Ivan Pinto da Luz – União Brasil
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador